



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Resolução SCEIC nº 83, de 08 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a definição da área envoltória da Residência Marieta Teixeira de Carvalho, bem tombado através da Resolução 43 de 03/11/1980.

A Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO As manifestações constantes do Processo SEI 010.00006839/2024-08, apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Extraordinária de 09/12/2024, favoráveis à redefinição da área envoltória da Residência Marieta Teixeira de Carvalho; bem tombado através da Resolução Condephaat nº 43 de 03/11/1980;

CONSIDERANDO O reconhecimento já estabelecido pelo Egrégio Colegiado dos valores culturais associados à Residência Marieta Teixeira de Carvalho (presentes na Resolução nº 43 de 03/11/1980): seu valor artístico e histórico como documento excepcional de um tipo de habitação paulistana do final do século XIX, representando partido arquitetônico associado às transformações acarretadas pela economia do café,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido como área envoltória da Residência Marieta Teixeira de Carvalho, situada à Rua Florêncio de Abreu, 111, São Paulo, bem tombado pela Resolução nº 43 de 03/11/1980, os lotes descritos abaixo:

SQL	Endereço
001.049.0232-9	Rua Florêncio de Abreu, 93
001.049.0231-0	Rua Florêncio de Abreu, 85
001.049.0058-1	Rua Florêncio de Abreu, 73

Art. 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo Condephaat, sendo avaliados aspectos como: composição de materiais e massas vegetais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios (volumetrias das edificações existentes e recuos), gabarito, entre outros aspectos pertinentes à ambiência e visibilidade do bem tombado.

Art. 3º - Ficam dispensadas de anuência do Condephaat: as intervenções que não resultarem em alteração de volumetria das edificações; reformas sem acréscimo de área; a realização de eventos provisórios com instalações temporárias; a instalação de anúncios; instalação de mobiliários urbanos; obras de manutenção/conservação de áreas internas dos edifícios; intervenções nos pisos das áreas públicas que não promovam alterações nos materiais existentes; intervenções no subsolo; procedimentos de poda e substituição de espécies arbóreas.

Art. 4º - A Residência Marieta Teixeira de Carvalho permanece dentro do mesmo lote cadastral que o Mosteiro São Bento (SQL 001.049.0235-3); contudo, a área tombada propriamente se restringe à Residência, e as intervenções realizadas no Mosteiro São Bento deverão seguir os parâmetros mencionados no Artigo 3º desta Resolução.

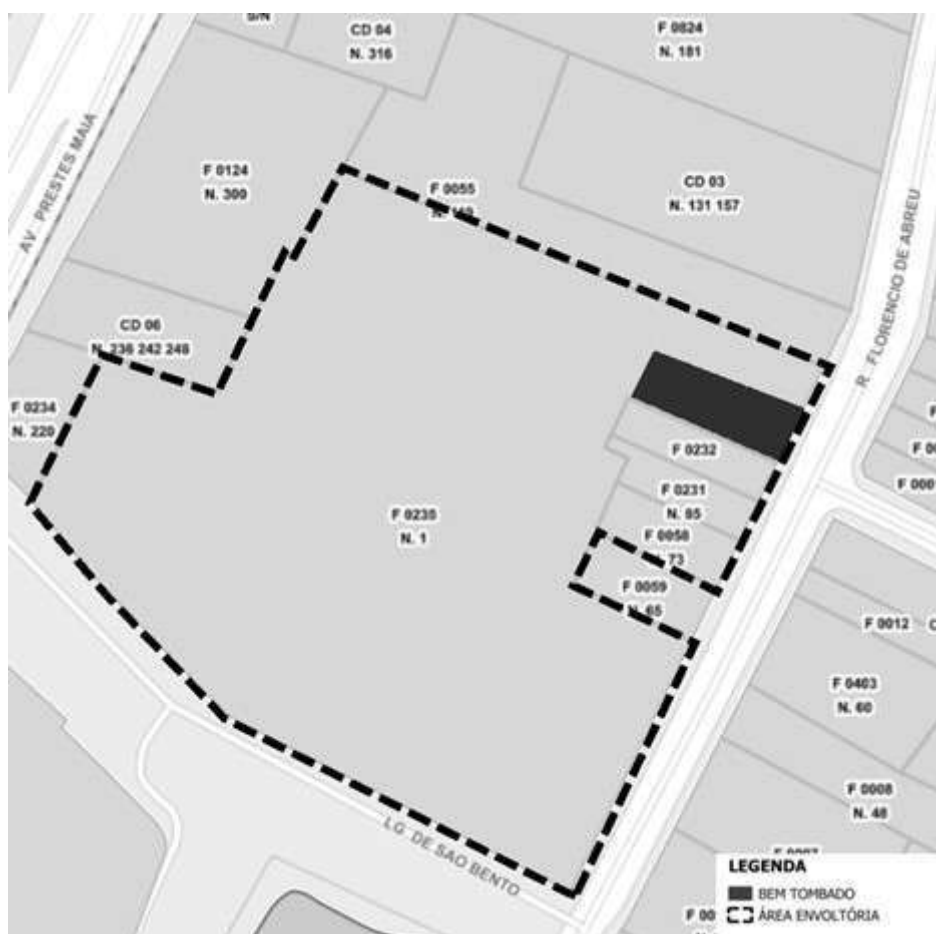
Art. 5º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas: I - Mapa do perímetro de área envoltória (Anexo I); II - Mapa do perímetro de área envoltória em imagem de satélite (Anexo II).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

ANEXO I - Mapa do perímetro de área envoltória



ANEXO II - Mapa do perímetro de área envoltória - Em imagem de satélite

